



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL - RN  
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

C. M. NATAL  
PROJETO LEI Nº 483/25  
FOLHA Nº 09  
Ry

**Projeto de Lei nº:** 483/2025

**Autor:** Vereador Kleber Fernandes

**Assunto:** "Institui o Cadastro Municipal de Mães Solo em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Natal/RN e dá outras providências."

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em: 08/09/2025  
#

### I - Da Admissibilidade e do Mérito

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, propõe a criação de um Cadastro Municipal de Mães Solo em Situação de Vulnerabilidade Social. A iniciativa visa identificar, mapear e acompanhar essa população para subsidiar a formulação e execução de políticas públicas específicas nas áreas de saúde, assistência social, habitação, educação e capacitação profissional.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria é de **interesse local** e encontra amparo na autonomia do Município para legislar sobre questões de sua peculiar relevância, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. A proteção da família e o fomento à assistência social são atribuições do poder público municipal, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Natal. A criação de um cadastro para instrumentalizar políticas sociais é um ato administrativo e legislativo legítimo e necessário para o cumprimento dessas competências.

Quanto à iniciativa, a proposição é de autoria parlamentar, o que está em plena conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal (Resolução nº 532/2024), uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, como as que versem sobre o regime jurídico de servidores, organização da administração municipal ou criação de cargos.

No que tange ao mérito, a proposição é louvável e se alinha diretamente com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 1º, III, e art. 3º, I, da Constituição Federal). Ao focar na vulnerabilidade famílias monoparentais, especificamente chefiadas por mulheres, o projeto busca corrigir uma histórica invisibilidade social e promover a equidade de gênero e a justiça social. O cadastro, ao se vincular ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), estabelece critérios objetivos e técnicos, conferindo maior segurança e eficácia às políticas que serão implementadas.

### II - Conclusão

Diante do exposto, este parecer conclui que o Projeto de Lei que "Institui o Cadastro Municipal de Mães Solo em Situação de Vulnerabilidade Social" é

**admissível** sob o aspecto formal e **constitucional** sob o prisma material, não havendo óbices jurídicos para sua tramitação e aprovação. A proposta é de extrema relevância social e representa um avanço na política pública municipal, em consonância com os princípios e fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Natal, 08 de setembro de 2025.



**Anna Luisa Botelho Sgadari Passeggi**  
Procuradora Legislativa Municipal

C. M. NATAL  
PROJETO LEI Nº 483/25  
FOLHA Nº 10  
RS